

**Projeto de Lei 6.493/2009  
(do Poder Executivo)**

Projeto conhecido como Lei Orgânica da  
Polícia Federal; revoga dispositivos da Lei  
nº 4.878, de 1965.

**Emenda Aditiva ao PL 6493/2009  
(Deputado Arnaldo Faria de Sá)**

Inclua-se o seguinte § 1º no art. 3º, renumerando-se os demais:

Art. 3º .....

§ 1º. Ao Delegado de Polícia Federal é assegurada autonomia investigativa no âmbito de suas atribuições, bem como a ele compete o dever de apurar, de ofício ou por requisição judicial ou ministerial, quaisquer notícias de infração penal que tenha conhecimento, por distribuição definida em regimento interno.”

**Justificativa**

A inclusão do § 1º sugerida visa a que a distribuição das investigações e IPLs no âmbito interno se faça de forma transparente, por sorteio, evitando ingerências externas ou políticas na escolha da autoridade que vai presidir o feito.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2010

Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal – São Paulo